PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 062

Lapa, 11 de Abril de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 045/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000424 / 2016** 12/04/2016
Leila Aubrift Klenk
Oficio
MARILDA 10:55:43

AGIR COMO DE PRAXE
12/04/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial e realizar pagamento para indenização por fornecimento de bens e/ou serviços prestados pelas empresas abaixo relacionadas, nos moldes dos termos de ajuste de contas respectivos:

- KRZYZANOWSKI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.013.116/0001-90;
- TRANSNASCIMENTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.314.992/0001-82;
- OSNI GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 14.479.833/0001-91;
- HELO TUR TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.486.029/0001-86;
- MARTA TEIXEIRA LAPA, inscrita no CNPJ sob nº 04.080.992/0001-65;

Parágrafo Único – Os fornecimentos de bens e/ou prestações de serviços a que se refere o *caput* deste artigo foram devidamente apurados em processo administrativo próprio e reconhecidos conforme Termos de Ajustes de Contas nºs 010/2015, 011/2015, 012/2015, 013/2015 e 014/2015, da Junta Administrativa de Indenizações.

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 11.04.16 ...02

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Abril de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento a fim de indenizar as empresas discriminadas na referida normativa, considerando o reconhecimento do efetivo fornecimento de bens e/ou a efetiva prestação de serviços, conforme Termos de Ajustes de Contas nºs 010/2015, 011/2015, 012/2015, 013/2015 e 014/2015, da Junta Administrativa de Indenizações, anexos à presente justificativa, designada através das Portarias nº 001/2013; nº 002/2013 e 008/2014, da Procuradoria Geral do Município, sob autorização do Decreto Municipal nº 17.500, de 9 de setembro de 2011.

A vantagem do acordo reside no fato de que (I) o município é responsável pela contraprestação pecuniária aos bens que lhe sejam fornecidos e/ou aos serviços que lhe sejam prestados; (II) o valor a ser indenizado se mostra o mais vantajoso para a administração pública, vez que (II.1) apurado em processo administrativo próprio; e (II.2) o acordo evita futura demanda judicial contra o Município que poderá ter de arcar com o valor da indenização mais juros, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios.

Caso tal pendência torne-se litígio a ser resolvido na esfera judicial, certo é que os valores indenizatórios serão em muito majorados.

Dessa forma, diante da exposição de tais motivos que ensejaram a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Abril de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Nº 0967
DATA 28/12/15
ASSINATURA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 010/2015

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Empresa KRZYZANOWSKI TRANSORTES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.013.116/0001-90, estabelecida à Estrada Principal do Tiete, S/N, Tiete Araucária – PR, neste ato representado por seu procurador, Srº. GERMANINHO KRZYZANOWSKI, brasileiro, casado, empresário, domiciliado à Estrada Principal do Tiete, S/N, Tiete Araucária – PR, CEP 83.700-970, portador da CIRG nº 4.339.891-6/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 640.487.219-68.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativo à prestação de serviços de transporte escolar da linha 03 do contrato nº 081/15, referente aos 13 (treze) dias de reposição de aulas no período de 06/07/2015 à 22/07/2015, pelo motivo da grave dos professores da rede estadual de ensino.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 826,80** (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MINAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

07 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

07.03 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0027.6030 - TRANSPORTE ESCOLAR 5%

3.3.90.93.00.00.1107 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa KRZYZANOWSKI TRANSORTES LTDA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

KRZYZANOWSKI TRANSORTES LTDA
Germaninho Krzyzanowski - Responsável legal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Nº 0967
DATA. 22/03/16
ASSINATURA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 011/2015

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 2.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Empresa TRANSNASCIMENTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.314.992/0001-82, estabelecida à Rua Antonio Cunha, nº 293, Jardim Barcelona, Lapa – PR, neste ato representado por seu sócio, Srº. OSVALDO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Cunha, nº 293, Jardim Barcelona, Lapa – PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG nº 1.095.325/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 187.219.159-20.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativo à prestação de serviços de transporte escolar das linhas 12 e 30 do contrato nº 082/13, referente aos 13 (treze) dias de reposição de aulas no período de 06/07/2015 à 22/07/2015, pelo motivo da grave dos professores da rede estadual de ensino.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 6.996,60** (seis mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

07 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

07.03 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0027.6030 - TRANSPORTE ESCOLAR 5%

3.3.90.93.00.00.1107 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa TRANSNASCIMENTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal

TRANSNASCIMENTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Osvaldo Nascimento - Responsável legal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Nº 0967
DATA. 22/12/15
ASSINATURA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 012/2015

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894 Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Empresa OSNI GONÇALVES DOS SANTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.479.833/0001-91, estabelecida à Rua Antonio Cunha, nº 425, Olaria, Lapa – PR, neste ato representado por seu sócio, Srº. OSNI GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, empresário residente e domiciliado à Rua Antonio Cunha, nº 425, Olaria, Lapa – PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG nº 8.158.933-0/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 034.741.739-60.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativo à prestação de serviços de transporte escolar da linha 33 do contrato nº 086/13, referente aos 13 (treze) dias de reposição de aulas no período de 06/07/2015 à 22/07/2015, pelo motivo da grave dos professores da rede estadual de ensino.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 381,78** (trezentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

07 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

07.03 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0027.6030 - TRANSPORTE ESCOLAR 5%

3.3.90.93.00.00.1107 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Clausula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa OSNI GONÇALVES DOS SANTOS, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Osni

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal

OSNI GONÇALVES DOS SANTOS

Osni Gonçalves dos Santos – Responsável legal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Nº 0967
DATA. 23/12/15
ASSINATURA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 013/2015

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Empresa HELO TUR TRANSPORTES LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.486.029/0001-86, estabelecida à Av. Dr. Manoel Pedro, 2954, Centro, Lapa – PR, neste ato representado por seu sócio, Srº JEFFERSON TABORDA MENDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Dr. Manoel Pedro, 2954, Centro, Lapa – PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG nº 7.113.131-9/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 022.301.769-86.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativo à prestação de serviços de transporte escolar das linhas 19 e 44 do contrato nº 087/13, referente aos 13 (treze) dias de reposição de aulas no período de 06/07/2015 à 22/07/2015, pelo motivo da grave dos professores da rede estadual de ensino.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 4.888,24** (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes encargos:

07 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

07.03 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0027.6030 - TRANSPORTE ESCOLAR 5%

3.3.90.93.00.00.1107 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa HELO TUR TRANSPORTES LTDA ME, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

HELO TUR TRANSPORTES LTDA ME
Jefferson Taborda Mendes – Responsavel legal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Nº 0967
DATA. 28.03.16
ASSINATURA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 014/2015

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Empresa MARTA TEIXEIRA - LAPA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.080.992/0001-65, estabelecida à Av. Aloisio Leoni, 1218, Bairro Estação Nova, Lapa – PR, neste ato representado por sua sócia, Srª MARTA TEIXEIRA, brasileira, empresária, residente e domiciliado à Rua Antonio Cunha, 243, Jardim Barcelona, Lapa – PR, CEP 83.750-000, portadora da CIRG nº 5.984.533-0/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 014.841.219-02.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativo à prestação de serviços de transporte escolar da linha 24 do contrato nº 085/13, referente aos 13 (treze) dias de reposição de aulas no período de 06/07/2015 à 22/07/2015, pelo motivo da grave dos professores da rede estadual de ensino.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 2.902,90** (dois mil novecentos e dois reais e noventa centavos). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

07 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

07.03 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0027.6030 - TRANSPORTE ESCOLAR 5%

3.3.90.93.00.00.1107 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa MARTA TEIXEIRA - LAPA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

MARTA TEIXEIRA - LAPA
Marta Teixeira – Responsável legal